

2

Alto do Juiz Municipal e de Orphãos

Diuzi Joao Pascoal de Andrade e Antonio de Padua Andrade filhos herdeiros da finada D. Bernardina Candida de Andrade que elles fizeram entre si partilha amigavel dos bens que por fallecimento da mesma lhes ficaram de herança, como se ve de Documento junto; e enviando para intima validade da mesma partilha que elle se julgue por ~~intima~~ ^{intima} ~~precisa~~ ^{precisa} e preferivel a V. Ex. se digno mandar que aultuada com esta ~~se~~ ^{se} para a concluso, sendo servido o 1.º Juiz por nao se achar o 2.º na cidade //

Dezido. Anno

30 de Julho de 1860

Ter. de Ch.

P. a V. Ex. se sirva de
fizer-lhe na forma
requirida

C. P. M.

João Pascoal de Andrade
Antonio de Padua Andrade

Nós João Pascoal de Andrade, e Antonio
 Padua Andrade filhos herdeiros de D. Jo-
 uardina Bandeira de Andrade. declaramos
 que por fallecimento da mesma nos-
 sã contractamos, e fizemos entre nós
 partilha amigavel pela maneira seg-
 uentemente em serem os bens aban-
 donados avaliados pelos cyclados Ten-
 te Coronel Sebastião José Ferreira Rabello
 e o Refres João Aguiar de Paula e Silva,
 por nós antes propostos e approvados.

Cabe á Antonio de Pádua a escrava el-
 garida criada avaliada em 1:20000
 Bran criado avaliado em 1:60000
 Metade do valor de hum terreno
 na rua das Flores desta cidade
 avaliada em 1000000 reis

2000000
3000000

Cabe á João Pascoal de Andrade a escrava
 Bathina criada avaliada em 1100000
 Simão criado avaliado em 1200000
 Metade do valor de hum terreno
 na rua das Flores desta cidade
 avaliada em 1000000 reis

2000000
2800000

Sendo o herdeiro Antonio de Padua de
 Andrade de refer. ao herdeiro João Pascoal
 de Andrade a quantia de cem mil reis p-
 preencher a sua legitima, este cede
 da referida quantia ao dito Padua
 abem da compração e partilha ami-
 gavel ficando por esta forma ambos

pagos e salisfeitos de nepa legitima ma
terna; e ficando assim tambem terminada
toda a questao no inventario pela denuncia
da de nepa sua, nao tendo o herdeiro
Padua e haer mais causa alguma no
dito inventario a titulo de expressao.
E para o referido constar juridico ao
advogado Bento Jun de Sousa Passos, que este
por nos fizesse, e nos assignamos, e
igual summa es louvados.

Serro 30 de julho de 1860.

Sebastiao Jun Furtado
Joaquim de Paula e Silva
João Paschoal d'Andrade
Antonio de Padua Andrade

Comotto que este for = Bento Jun de Sousa Passos.

R\$ 3 mil reis

Serro 30 de julho de 1860
Lucas Pinheiro

Antonio de Jesus da Silva
Luiz de...
Serro...
Antonio de Jesus da Silva
S. de...
S. de...

Serro 30 de julho de 1860

Julgo por sentença a partilha
Amigavel de f. 3. e para sua val
liberar em termos meilha auto=
mandado judicial. Paquem es in=
teressados es louvados. Serro 30

4
Domingo 30 de Junho de 1860

Joaquim Ferreira de Azevedo

Suplicando a Vossa Magestade
Real e Lida de Serro de Santana
pelo que se trata de se dar
pelo que se trata de se dar
distribuição de terras a população
do município de Serro de Santana
pelo Sr. Antonio de Azevedo

Deo Deus e a Santissima Trindade
Amém. Serro de Santana
Junho 1860

Assinado por J. Azevedo

Lyra

João de Azevedo
Antônio de Azevedo
João de Azevedo
Antônio de Azevedo
João de Azevedo
Antônio de Azevedo